

O ESTUDO DO DIREITO ADMINISTRATIVO COMO LINGUAGEM

THE STUDY OF ADMINISTRATIVE LAW AS LANGUAGE

FLÁVIO GARCIA CABRAL

Pós-Doutor pela PUC-PR. Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP. Coordenador Acadêmico e Professor do curso de Pós-Graduação em Direito Público pela Escola de Direito do Ministério Público em Mato Grosso do Sul (EDAMP). Procurador da Fazenda Nacional. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8128-314X>
flaviocabral_@hotmail.com

Recebido em: 26.11.2019
Aprovado em: 15.12.2019

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Fundamentos do Direito

RESUMO: O trabalho versa sobre a relação entre o Direito Administrativo e a linguagem. Pretende-se, com a análise a ser feita, compreender a importância da linguagem para o conhecimento científico, em particular o do Direito, bem como demonstrar sua utilidade para o estudo do Direito Administrativo. Para a realização do artigo, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, possuindo natureza descritiva e exploratória quanto aos fins e bibliográfica no que se refere aos meios. Ao final, apura-se que o Direito deve ser encarado como linguagem e, portanto, permite a utilização de instrumentos linguísticos para sua interpretação/aplicação. Verifica-se que existem inúmeros aspectos do Direito Administrativo que podem ser encarados sob essa perspectiva linguística, lançando novas formas de interpretação normativa, ademais de conferir maior objetividade ao intérprete. Com a análise, abre-se um leque de novas possibilidades de investigação do Direito Administrativo, seja para confirmar ou infirmar estudos antes consolidados.

PALAVRAS-CHAVE: Giro linguístico – Linguagem – Semiótica – Direito Administrativo – Interpretação.

ABSTRACT: The paper deals with the relationship between Administrative Law and language. The aim of the analysis is to understand the importance of the language for scientific knowledge, in particular the Law, as well as demonstrate its usefulness for the study of Administrative Law. For the accomplishment of this paper, the method of deductive approach is used, having descriptive and exploratory nature regarding the ends and bibliographical regarding the means. In the end, it is established that the Law should be considered as language and, therefore, allows the use of linguistic instruments for its interpretation/application. There are many aspects of Administrative Law that can be approached from this linguistic perspective, introducing new forms of normative interpretation, in addition to giving greater accuracy to the interpreter. With the analysis, a range of new possibilities to investigate Administrative Law is opened, either to confirm or to refute previously consolidated studies.

KEYWORDS: Linguistic turn – Language – Semiotics – Administrative law – Interpretation.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Conhecimento e linguagem. 1.1. Movimento Giro Linguístico. 1.2. Direito e linguagem. 1.3. Elementos da semiótica. 1.3.1. Plano sintático. 1.3.2. Plano semântico. 1.3.3. Plano pragmático. 1.4. Construtivismo Lógico-Semântico e Teoria Comunicacional Do Direito. 2. A linguagem e o direito administrativo. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

O estudo do Direito Administrativo no Brasil já possui mais de um século, tendo-se criado a cadeira dessa disciplina nos cursos jurídicos, já na época imperial, podendo-se mencionar a criação da cadeira em Olinda, em 1851, ou em São Paulo, em 1856. Desde então, muito já se escreveu e pesquisou a respeito desse ramo jurídico, que versa sobre o estudo da função administrativa, havendo inúmeras correntes e obras doutrinárias, escolas de pensamento com características próprias, desde visões que focavam nas prerrogativas estatais até uma escola do Direito Administrativo Social.

Não obstante as largas evolução e construção jurídicas envolvendo a disciplina administrativista, ainda é possível se pensar, desde que haja utilidade, em novas formas de pesquisa e estudo desse ramo. Uma delas, que tem se mostrado promissora em outros campos do conhecimento e até mesmo em determinados ramos do Direito, reside na utilização da filosofia da linguagem para a pesquisa do fenômeno jurídico.

O problema repousa, justamente, no aparente desconhecimento da doutrina acerca da inter-relação entre o Direito Administrativo e a linguagem, havendo escassos trabalhos que fazem esse destaque, ou mesmo que, ainda que de maneira não expressa, valem-se dos instrumentos ofertados pela linguística.

Assim, pretende-se, nas linhas tracejadas adiante, compreender a importância da linguagem para o conhecimento científico, em particular o do Direito, bem como demonstrar sua utilidade para o estudo do Direito Administrativo.

Este ensaio estrutura-se em duas partes: na primeira, aborda-se a questão da importância da linguagem para o conhecimento, destacando-se o movimento giro linguístico, a relação entre Direito e linguagem e a utilização dos planos semióticos para a pesquisa.

Em segundo momento, foca-se no escopo principal do trabalho, qual seja, apontar as imbricações entre o Direito Administrativo e a linguagem, apresentando uma série de situações nas quais essa conexão ocorre.

Para a realização deste *paper*, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, possuindo natureza descritiva e exploratória quanto aos fins e bibliográfica no que se refere aos meios.

instrumentos linguísticos, sendo que essa abordagem somente gera ganhos hermenêuticos aos administrativistas. Afinal, em particular nas relações do Estado com os administrados, próprias do Direito Administrativo, deve-se lembrar que “o Imperador não está acima dos gramáticos”.²³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alternância de focos e métodos de análise é prática sempre saudável para o desenvolvimento científico do conhecimento, desde que não implique na realização de uma mixórdia metodológica.

É nessa toada que se buscou realizar, aqui, uma abordagem que ainda hoje foge do padrão da pesquisa nas disciplinas jurídicas, em especial no Direito Administrativo, que é o estudo relacional entre Direito e linguagem.

Desse breve e provocativo artigo, pode-se elencar de maneira organizada as seguintes conclusões e análises:

1. O movimento giro linguístico proporcionou uma mudança de paradigma na teoria do conhecimento, que não mais representa uma relação entre sujeito e objeto, mas sim entre linguagens.

2. A linguagem na concepção giro-linguística constitui a própria realidade.

3. O Direito positivo, por ser constituído de linguagem, pode ser encarado como um conjunto de símbolos artificiais que exprimem mensagens prescritivas a seus receptores.

4. Uma maneira de estudar o Direito, levando-se em consideração sua formação pela linguagem, é pelo instrumento linguístico da semiótica, que divide o plano comunicacional em três campos: o sintático ou lógico; o semântico; e o pragmático.

23. Referida frase decorre do relato de que no Concílio de Constança, celebrado na cidade alemã de mesmo nome, entre os anos de 1414 e 1418, o Sacro Imperador Romano-Germânico, Sigismundo I, em seu discurso inaugural dirigido aos eclesiásticos, utilizou como feminino o substantivo neutro “*schisma*”. Entre os presentes, o Cardeal Placentio, ao notar o equívoco do Imperador, pontuou que: a expressão estava gramaticalmente incorreta, pois *schisma* é de gênero neutro (*Domine, ista locutio tua est parum grammatica, cum schisma sit generis neutrius*). Irritado com a correção, Sigismundo I vociferou que ele era o Imperador e que, por ser o senhor das terras, dos homens e das leis, de igual maneira poderia utilizar as palavras como bem lhe aprouvesse. Em resposta, Placentio simplesmente apontou que “o Imperador não está acima dos gramáticos!” (*Caesar non est supra grammaticos*) (FUMAGALLI, 1934, p. 503-504).

5. A sintática representa o estudo das relações formais dos signos uns com os outros. Para o Direito, permite a análise das relações estruturais do sistema e da norma jurídica.

6. A semântica trata da significação dos signos, referindo-se à compreensão do conteúdo destes e suas situações de aplicabilidade. Seu estudo no plano jurídico possibilita a investigação dos conteúdos significativos atribuídos aos símbolos positivados, lidando com problemas de vaguidade, ambiguidade e carga valorativa das palavras.

7. A compreensão do conteúdo sempre pressupõe o contexto, que concerne à pesquisa externa ao texto, buscando-se fatores que podem influenciar as relações de significações.

8. A pragmática diz respeito à relação dos signos com os intérpretes, bem como à demonstração das funções que o discurso comunicativo possui em relação aos comportamentos dos emissores/interlocutores. Para o Direito, a pragmática pesquisa o manuseio dos textos jurídicos pelos agentes competentes, bem como questões acerca de aplicação e criação das normas jurídicas.

9. O Direito Administrativo pode aproveitar em muito dessa perspectiva linguística, que confere aos intérpretes novos focos de percepção sobre uma temática, bem como fornece critérios mais objetivos de análise aos juristas.

10. Questões como o controle judicial dos atos administrativos, análise de vícios por meio da utilização da regra-matriz, verificação das contrafações administrativas, questão probatória nos processos administrativos, construção do conteúdo jurídico dos princípios jurídicos são só alguns singelos exemplos da utilidade – e sua inter-relação – da linguagem com o Direito Administrativo.

REFERÊNCIAS

- AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José; RAFFO, Julio. *Introducción al derecho*. 4. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004.
- ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. *Semiótica do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. *Semiótica e investigação do direito*. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.). *Construtivismo Lógico-Semântico*. São Paulo: Noeses, 2014. v. 1.
- AUROUX, Sylvain. *A filosofia da linguagem*. Trad. José Horta Nunes. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discrecionalidade e controle jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 1992.
- CABRAL, Flávio Garcia. Características do princípio da moralidade administrativa como valor. *Revista da AGU*, a. 14, n. 02, p. 135-160, abr.-jun. 2015.
- CABRAL, Flávio Garcia. *O conteúdo jurídico da eficiência administrativa*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. Construtivismo lógico-semântico como método de trabalho na elaboração jurídica. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.). *Construtivismo Lógico-Semântico*. São Paulo: Noeses, 2014. v. 1.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de teoria geral do direito: o construtivismo lógico-semântico*. 3. ed. São Paulo: Noeses, 2013.
- CARVALHO, Paulo de Barros. Algo sobre o construtivismo lógico-semântico. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.). *Construtivismo Lógico-Semântico*. São Paulo: Noeses, 2014. v. 1.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Direito tributário, linguagem e método*. São Paulo: Noeses, 2013.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Direito tributário: fundamentos jurídicos de incidência*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- COLARES, Virgínia. Apresentação: por que a Linguagem interessa ao Direito? In: COLARES, Virgínia (Org.). *Linguagem e direito*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.
- COSTA, Cláudio. *Filosofia da linguagem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- CRETILLA JÚNIOR, José. O mérito do ato administrativo. *Revista de Direito Administrativo – RDA*. Rio de Janeiro, v. 79, p. 23-37, 1965.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discrecionalidade administrativa na Constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 1991.
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ECO, Umberto. *A theory of semiotics*. Bloomington: Indiana University Press, 1979.
- FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- FLUSSER, Vilém. *Língua e realidade*. São Paulo: Annablume, 2004.

- FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FUMAGALLI, Giuseppe. *Chi L'ha Detto?* 8. ed. Milano: Ulrico Hoepli, 1934.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdad y metodo II*. Trad. Manuel Olasagasti. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1998.
- GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Trad. Luiz Sérgio Repa; Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HAYAKAWA, S.I. *A linguagem no pensamento e na ação*. 3. ed. Trad. Jane A. Perri-cari. São Paulo: Livraria Pioneira, 1977.
- IVO, Gabriel. *Norma jurídica: produção e controle*. São Paulo: Noeses, 2006.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- LINS, Robson Maia. Considerações sobre o conceito de norma jurídica e pragmática da comunicação na decisão judicial na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.). *Construtivismo Lógico-Semântico*. São Paulo: Noeses, 2014. v. 1.
- LLANO, Fernando H. *Experiencialismo jurídico y teoría comunicacional del derecho: dos concepciones globales del derecho*. In: ROBLES, Gregorio; CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). *Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha*. São Paulo: Noeses, 2011.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria das contrafações administrativas. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. Belo Horizonte, a. 16, n. 64, p. 115-148, abr.-jun. 2016.
- MORRIS, Charles W. Foundations of the Theory of Signs. *International Encyclopedia of Unified Sciences*. Chicago, v. 1, n. 2, p. 1-59, 1938.
- MOUSSALLEM, Tárek Moysés. A lógica como técnica de análise do direito. In: CARVALHO, Aurora Tomazini de (Org.). *Construtivismo Lógico-Semântico*. São Paulo: Noeses, 2014. v. 1.
- MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *A enunciação e os enunciados: a performatividade do direito*. In: ROBLES, Gregorio; CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). *Teoria comunicacional do direito: diálogo entre Brasil e Espanha*. São Paulo: Noeses, 2011.
- PIERCE, Charles S. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ROBLES, Gregorio. Perspectivismo textual y principio de relatividad sistémica en la teoría comunicacional del derecho. In: ROBLES, Gregorio; CARVALHO, Paulo de Barros (Coord.). *Teoria comunicacional do direito: Diálogo entre Brasil e Espanha*. São Paulo: Noeses, 2011.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Escritos sobre linguística general*. Trad. Clara Ubaldina Lorda Mur. Barcelona: Gedisa, 2004.

- SCAVINO, Dardo. *A filosofia atual: pensar sem certezas*. Trad. Lucas Galvão de Britto. São Paulo: Noeses, 2014.
- SOAMES, Scott. *Philosophy of language*. New Jersey: Princeton University Press, 2010.
- STRECK, Lênio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.
- STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- TOMÉ, Fabiana Del Padre. *A prova no direito tributário*. São Paulo: Noeses, 2005.
- TOMÉ, Fabiana Del Padre. Prova. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Coords.). *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Disponível em: [<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/91/edicao-1/prova>].
- VIDAL, M. Victoria Escandell. *Introducción a la pragmática*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1993.
- WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1995.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1999.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus logico-philosophicus*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- A linguagem do direito, de Eliana Goulart Leão de Faria – *Doutrinas Essenciais de Direito Civil* 1/235-246 (DTR\2012\1675);
- Conceito do direito administrativo, de João de Oliveira Filho – *Doutrinas Essenciais de Direito Administrativo* 1/347-363 (DTR\2013\6); e
- Funções e valores do direito administrativo, de Pedro Costa Gonçalves – *RDAl* 3/25-48 (DTR\2017\6793).